



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0129/2022.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM/PA. 3.074
de 06 / 09 / 2022

De 21 de agosto de 2022.



Josefa
Márcia Aparecida Costa
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

Regulamenta o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício financeiro de 2022, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do Art. 160, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que permite à legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o § 5º, do Art. 20, da Lei Complementar nº 141/2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO, ainda, a pandemia instaurada pela COVID-19, a qual justifica a dilação do prazo de pagamento do tributo em cota única para o dia 10 de dezembro do corrente ano, possibilitando, inclusive, o parcelamento em até 05 (cinco) prestações, tendo em conta as consequências econômico-sociais desencadeadas pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Calendário Fiscal do Exercício de 2022, constante da Portaria nº 11/2021, da Secretaria Municipal de Finanças, que definiu os os prazos para pagamento dos Tributos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano– (IPTU), da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e, no caso de imóveis edificados ou não, para os quais não haja contrato de fornecimento de energia elétrica vigente, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CCIP), relativos ao exercício de 2022, fica diferido para 30/12/2022.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de 10% (dez por cento) de desconto sob o crédito tributário, se o adimplemento for realizado até o vencimento.

Art. 2º – Em caso de parcelamento dos tributos mencionados no art. 1º, referente ao exercício de 2022, ficam diferidos para pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 30 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

§ 1º – Findo o exercício de 2022, será inscrito imediatamente em dívida ativa, sem prejuízo dos respectivos acréscimos legais, o valor do IPTU do exercício de 2022, para o qual não exista registro de pagamento.

Recebi em:
6/09/22
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

§ 2º – Expirado o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2022 nos termos previsto no caput, serão imediatamente inscritos em dívida ativa os valores não recolhidos, acrescidos dos gravames previstos na legislação municipal

§ 3º – A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 100,00 (cem reais) e a parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º - Sobre as parcelas futuras, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do seu vencimento, nos termos do artigo 564, parágrafo único, Lei Complementar nº 141, de 18 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal

Art. 3º. O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será disponibilizado pelos seguintes meios:

I - por meio do endereço eletrônico <https://conceicaodoaraguaia.pa.gov.br>;

II - entrega em domicílio em imóveis comerciais e residenciais ativos; em se tratando de lotes vagos e imóveis inabitados, o contribuinte deve retirar a guia no Departamento Municipal de Arrecadação

Parágrafo único. A inexistência da entrega em domicílio não exime o contribuinte do dever de obtenção do referido boleto, na forma do inciso I, deste artigo.

Art. 4º. Para esclarecimento de quaisquer dúvidas e realização de requerimentos atinentes à emissão do DAM de que trata o artigo 3º deste Decreto, o contribuinte deverá encaminhar a demanda respectiva para o e-mail arrecadacao@conceicaodoaraguaia.pa.gov.br, do Departamento Municipal de Arrecadação.

Art. 5º - Os requerimentos das isenções tributárias previstas no Código Tributário Municipal poderão ser realizados a qualquer tempo no exercício de 2022 e produzirão efeitos em relação aos tributos devidos a partir do exercício de 2022, ressalvadas as exceções previstas no supracitado Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2022.


JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal